



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Cle04
Processo nº : 10660.000944/98-17
Recurso nº. : 119.587
Matéria : COFINS - EX (s) 1996 a 1998
Recorrente : VICOL DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 10 de novembro de 2000
Acórdão nº. : 107- 06.127

COFINS/DECORRÊNCIA. Decidido no processo principal não conhecer do recurso por falta de objeto, em virtude da recorrente ter desistido do processo ao exercer opção pelo REFIS, aplica-se a mesma decisão aos que dele decorrem, em razão da relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VICOL DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto, nos termos do voto do relator.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
RELATORA

FORMALIZADO EM: 05 DEZ 2000

PROCESSO Nº. : 10660.000944/98-17
ACÓRDÃO Nº. : 107- 06.127

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, LUIZ MARTINS VALERO E ALBERTO ZOUVI (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente justificadamente MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO.

Francisco de Assis Vaz Guimarães

LM

ALBERTO ZOUVI



PROCESSO Nº. : 10660.000944/98-17
ACÓRDÃO Nº. : 107- 06.127

RECURSO Nº. : 119587
RECORRENTE: VICOL DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de exigência fiscal a título de Contribuição Social para a Seguridade Social – COFINS, decorrente do processo principal nº 10660.000942/98-91, o qual, tendo retornado à pauta após o cumprimento da diligência requerida pela Resolução nº 107-0.262, foi julgado por esta Câmara, que decidiu, à unanimidade, não conhecer do recurso por falta de objeto, por meio do Acórdão nº 107-06.107, em sessão de 09 de novembro de 2000.

É o Relatório.



PROCESSO Nº. : 10660.000944/98-17
ACÓRDÃO Nº. : 107- 06.127

VOTO

CONSELHEIRA MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ , RELATORA

Recurso tempestivo.

Conforme relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança da contribuição, também objeto de recurso, que julgado, esta Câmara decidiu não conhecer do recurso por falta de objeto, em virtude da recorrente ter desistido do processo ao exercer opção pelo REFIS.

Em conseqüência, igual sorte tem o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Assim sendo, considerada a relação de causa e efeito entre o processo matriz e os dele decorrentes, voto no sentido de não conhecer do recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões (DF), 10 de novembro de 2000.


Maria Ilca Castro Lemos Diniz

g

g